



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 3ª REGIÃO/RS  
AUTARQUIA FEDERAL  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

PADRÃO DE RESPOSTA DA PROVA PEÇA PROCESSUAL

Cargo de Nível Superior: Advogado

INSTRUMENTO JURÍDICO	DESEMPENHO		NOTA E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO
PEÇA PROCESSUAL mínimo 60% (18 pontos)	ELIMINATÓRIO	DESIDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	Desidentificado ou Identificado (eliminado)
		PEÇA CABÍVEL	A indicação correta da peça processual é verificada no nomen iuris da peça concomitantemente com o correto e completo fundamento legal usado para justificar tecnicamente a escolha feita. <b>Inicial de EXECUÇÃO FISCAL, art. 1º, L6830.</b>
	DESEMPENHO TÉCNICO-JURÍDICO 0 a 24 pontos mínimo 50% (12 pontos)	ENDEREÇAMENTO	<b>0,0/1,0</b> - Juízo da XXXª Vara Federal de XXX/RS. Não aceitar Juizado Especial da Fazenda Pública ou Juizado Especial Federal por proibição expressa do art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 10.259/2001: "Art. 3º - Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. § 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I - [...] execuções fiscais [...]".
		PARTES	<b>0,0/0,5</b> - Réu - Maria. <b>0,0/0,5</b> - Autor - Conselho Regional de Biologia da 3ª Região/RS.
		TEMPESTIVIDADE	<b>0,0/1,5</b> - As anuidades dos conselhos de classe têm natureza tributária. Diante disso, obedecem à regra de prescrição do Código Tributário Nacional, que diferentemente do Código Civil, extingue o crédito tributário. Em razão disso, o candidato precisa ter consciência de que a execução de anuidades extintas, ainda que pela prescrição, gera prejuízos ao CRBio (processo inútil, sucumbência, etc.), motivo pelo qual a anuidade do exercício de 2011, com valor bruto de R\$222,00 (duzentos e vinte e dois reais) e vencimento em 31 de março de 2011 não deve compor a execução.
		DATA DA PROPOSITURA	<b>0,0/0,5</b> - data da prova.
		FATOS	<b>0,0/0,5</b> - (a) narrar os fatos conforme o anunciado da questão; <b>0,0/1,0</b> - (b) mencionar que a CDA consta anexa;
		FUNDAMENTO(S)	<b>0,0/2,5</b> - (a) fundamentar a natureza tributária das anuidades de conselho de classe mencionando apenas se tratar de entendimento jurisprudencial; <b>0,0/1,5</b> - (b) nomear o referido tributo como Contribuição Social de Interesse das Categorias Profissionais; <b>0,0/1,5</b> - (c) mencionar se tratar de tributo sujeito ao lançamento de ofício (art. 149, inciso I, CTN); <b>0,0/2,0</b> - (d) mencionar se tratar de tributo sujeito à prescrição quinquenal (art. 174 CTN), motivo pelo qual não incluirá a anuidade de 2011; <b>0,0/1,5</b> - (e) mencionar o fundamento da ação: execução de dívida de ativa de autarquia federal (art. 1º LEF).
		PEDIDOS E REQUERIMENTOS	<b>0,0/0,5/0,5</b> - (a) Recepção da peça para que seja processada e julgada pelo rito da Lei de Execuções Fiscais; (a.1) pontuar a menção expressa ao art. 6º, II, LEF; e não aceitar o rito do Juizado Especial da Fazenda Pública ou Juizado Especial Federal por proibição expressa do art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 10.259/2001: "Art. 3º - Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. § 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I - [...] execuções fiscais [...]". <b>0,0/1,0/0,5</b> - (b) Ordem de penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito, fiança ou seguro garantia; arresto, se o executado não tiver domicílio



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 3ª REGIÃO/RS**  
**AUTARQUIA FEDERAL**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024**

			ou dele se ocultar; registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas; avaliação dos bens penhorados ou arrestados; (b.1) pontuar a menção expressa ao art. 6º, II; art. 7º, LEF; <b>0,0/1,0/0,5/0,5</b> - (c) Requerimento de citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução; (c.1) pontuar a menção expressa ao art. 6º, III; (c.2) pontuar a menção expressa ao art. 8º LEF; <b>0,0/1,0/0,5/0,5/0,5</b> - (d) Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, requerimento de penhora sobre qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis, preferencialmente em dinheiro e com atualização monetária, segundo os índices estabelecidos para os débitos tributários federais, caso o executado queira cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora; (d.1) pontuar a menção expressa ao art. 6º, III; (d.2) pontuar a menção expressa ao art. 11, I; (d.3) pontuar a menção expressa ao art. 9, §4º, LEF).
		<b>FECHAMENTO</b>	<b>0,0/2,0</b> - (a) Valor da causa no importe de R\$1.324,43, mais atualização monetária, multa e juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição (art. 2º, §1º; art. 6º, §4º, LEF, art. 292, I, CPC; art. 156, V, c/c art. 174 CTN); <b>0,0/0,5</b> - (b) Fechamento da peça, com a indicação de local, data, advogado e inscrição OAB.
<b>DESEMPENHO LINGÜÍSTICO</b> 0 a 6 pontos mínimo 50% (3 pontos)		<b>ESTRUTURA</b>	<b>0,75/1,0/0,25</b> - A estrutura da Peça Processual apresenta divisão identificável: Dos Fatos; Do Direito; Dos Pedidos e Requerimentos.
		<b>EXPRESSÃO</b>	<b>4,0 (será descontado 0,5 pontos para cada critério não atendido)</b> - Peça Processual atende aos critérios de Adequação vocabular; Pontuação; Concordância; Regência verbal e nominal; Ortografia; Acentuação gráfica; Sintaxe; e, Morfossintaxe.